



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Lei n.º 5814/01, de 22/01/2001, alterada pelas leis n.º 6428/03 e n.º 9752/18.

RESOLUÇÃO Nº 37, de 30 de novembro de 2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, alterada pelas leis nº 6428/03 e nº 9752/18, conforme resolução nº 23 de 08 de setembro de 2022, em fórum específico de eleição para representantes da sociedade civil para o biênio 2022/2024 realizada no dia 30 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - **HOMOLOGAR**, o resultado da eleição dos candidatos inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de São José dos Campos, que participaram do processo eleitoral para representação da sociedade civil, gestão 2022/2024, conforme segue:

Candidatos de Usuários, pertencentes aos grupos de convivência:

- José Benedito Moreira – Casa do Idoso Leste; 214 votos.
- Lucia de Fatima de Castro – Casa do Idoso Norte -Vila de Assistência e Proteção dos Individuos; 660 votos.
- Nair Marques Vilarouca - Casa do Idoso Centro. Casa de Oração Missionários da Luz; 251 votos.
- Pedro Paulo Bunn – Associação dos Pioneiros e Veteranos da Embraer (APVE); 228 votos.
- Vilma Wanderley da Silva – Casa do Idoso Sul- Associação de Pais e Amigos de Adolescentes de Risco- (APAR); 251 votos.

Candidatos de Entidade de Abrigo:

- Valdirene Maria de Carvalho Sousa e Bruna Laiane de Carvalho Júlio- Casa de Repouso Amparo dos Anjos; 94 votos.
- Karla Marilene Ruaro Reis e Daniela Fernanda dos Santos Osório - Casa de Repouso e Apoio Geriátrico Vó Laura; 977 votos.
- Ebner Lucas Domingues Silva e Andrielle Magalhaes Domingues Silva – Dellamore Lar dos Idosos;
- 69 votos.
- Claudia Cesar Castagini e Vanessa Christiane Gonçalves Cravo – Sociedade de São Vicente de Paulo; 408 votos.

Candidatos de Entidades que atuam com segmento idoso, excluindo-se aqueles de caráter Abrigo:

- Erica Cursino Rabelo e Solange Aparecida da Costa - Associação de Pais e Amigos Adolescentes Em Risco; 294 votos.
- Alessandra Canelas Davoli Costa e Simone Felipe da Silva - Associação dos Pioneiros e Veteranos da Embraer; 42 votos.
- José Armando Villela Alves Costa e Ricardo Arakaki - Casa de Oração Missionários da Luz; 469 votos.
- Elionara Aparecida Moreira Petiti e Ana Kelly Martins Rennó Santos – Entidade de Assistência Social Cidade da Fraternidade; 11 votos.
- Debora Wilza de Oliveira Guedes e Marlene Maria Amaral Scheid - Fundação Vale-Paraibana de Ensino- UNIVAP; 53 votos.
- Pérola Melissa Vianna Braga e Margarida Maria Maranhão da Silva Pereira - OAB – Ordem dos Advogados do Brasil 36ª Subseção de São José dos Campos; 231 votos.
- Manoel de Assis Soares Infante e Ivonete Rosa Freitas Muniz - Pastoral da Pessoa Idosa; 50 votos.
- Emanuelle Cristina da Costa Pereira e Lucimara Nazaré Silva - Vila de Assistência e Proteção dos Individuos; 478 votos.

Vanessa Madalena da Costa Fortes
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Criado pela Lei nº 5814/01, de 22/01/2001, consolidado pela Lei nº 6428/03,
alterado pelas Leis nº 6914/05 e nº 9752/18.

RESOLUÇÃO Nº 36, de 08 de dezembro de 2022.

**DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 25 de 06 de
OUTUBRO de 2022 REFERENTE AO RESULTADO DE
PROCESSOS DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADES NÃO
GOVERNAMENTAIS NO CMDPI**

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 5814/01, de 22/01/2001, alterada pelas Leis Municipais n.º 6.428/03 de 20/11/2003 e n.º 9.752/18, conforme deliberação do Colegiado proferida em 06 de outubro de 2022;

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão permanente e deliberativo, nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei Federal n.º 8.842/1993;

Considerando que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizar as inscrições de entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso, que atuam no município, consoante artigo 48, inciso XI da Lei Municipal nº 6.428/03, acrescido pela Lei Municipal nº 6.914/2005;

Considerando a obrigatoriedade de inscrição dos programas de atendimento ao idoso, de entidades governamentais e não governamentais, esculpida no parágrafo único do artigo 48 do Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741/2003;

Considerando o Decreto Municipal nº 17.952, de 30 de agosto de 2018 e a Resolução CMDPI nº 10, de 29 de maio de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Deferir a renovação da inscrição da entidade:

CASA DE ORAÇÃO MISSIONÁRIOS DA LUZ, CNPJ 96.488.101/0001-22. Endereço: Rua Yamaguti, nº 50 – Bairro Jardim Oriente.

Certificado de Inscrição nº 14/2022;

Esta Resolução substitui e cancela a Resolução nº 25 de 06 de outubro de 2022.

Parágrafo único. O Certificado deferido no presente artigo terá validade por 02 (dois anos, contando a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Vanessa Madalena da Costa Fortes
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa